

## LEI MUNICIPAL Nº 434/2015

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNI-CIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELA-TAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas de no art. 7° IV. da Constituição Fodoral

atribuições legais, em especial o contido no art. 7°, IV, da Constituição Federal.

Art. 1° - **Fica autorizado** o Chefe do Poder Legislativo <u>CONCEDER</u> reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara municipal de Emas, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2015, ao valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art.  $2^{\circ}$  - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2015.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 20 de Janeiro de 2015.

José William Segundo Madruga

Prefeito Municipal

